DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3431/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14380/2013
PROTOCOLO	:	1438079
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 2693/2013
CONTRATADO (A)	:	GRAND PARK HOTEL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 51/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE HOTÉIS COM DISPONIBILIDADE DE AUDITÓRIO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.352,50
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2693/2013, extraída pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde/MS, em favor da empresa Grand Park Hotel Ltda, visando à contratação de hotéis com disponibilidade de auditório e fornecimento de alimentação, no valor de R$ 36.352,50 (trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Para a aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 67/2011, decorrente do processo licitatório - Pregão Presencial nº 51/2011, julgada pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 1234/2012, nos autos do processo nº TC/MS 72218/2011.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 10480/2014 - folhas 61/63).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 4130/2015 - folhas 64/65).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

A Nota de Empenho nº 2693/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Grand Park Hotel Ltda., nos termos da legislação vigente, cujo objeto é a contratação de hotéis com disponibilidade de auditório e fornecimento de alimentação.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 29.170,50
Despesa liquidada	R$ 29.170,50
Pagamento efetuado	R$ 29.170,50

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 29.170,50 (vinte e nove mil e cento e setenta reais e cinquenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, incisos I e II da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO p**ela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2693/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em

exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/12, e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP